

Intimem-se.

Brasília, 07 de abril de 2015.

MINISTRO LUIZ FUX

Relator

## CORREGEDORIA ELEITORAL

### Atos do Corregedor

#### Provimentos

##### PROVIMENTO Nº 3 - CGE - REPUBLICADO COM CORREÇÃO

**Estabelece prazo limite para a execução de revisões de eleitorado com coleta de dados biométricos pertinentes ao Projeto de Identificação Biométrica 2015-2016, torna pública relação de localidades a serem submetidas ao procedimento e dá outras providências.**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 20 da Res.-TSE nº 23.440, de 19 de março de 2015,

considerando a necessidade de estabelecer marcos temporais para a execução das revisões com coleta de dados biométricos,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2015 para o custeio de revisões de eleitorado e a disponibilidade de equipamentos manifestada pela Secretaria do TSE, além do atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

Art. 1º Serão aplicadas nas localidades objeto deste provimento as regras definidas na Res.-TSE nº 23.440, de 19 de março de 2015, e os prazos fixados no Anexo I deste ato, observadas as restrições decorrentes da execução orçamentária do exercício de 2015, de exclusiva responsabilidade dos respectivos tribunais regionais eleitorais.

Art. 2º Os eleitores que procurarem os cartórios eleitorais das localidades submetidas a revisões de eleitorado no período compreendido entre o término do prazo para confirmação de domicílio eleitoral e o efetivo cancelamento das respectivas inscrições no cadastro deverão ser orientados a solicitar a formalização de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), com operação de revisão, instruindo o pedido com a documentação necessária à sua apreciação e ao deferimento da respectiva operação.

§ 1º O processamento dos requerimentos de que trata o *caput* deste artigo será suspenso pelo Sistema Elo, mediante a inclusão da operação em banco de erros, com a mensagem "OPERAÇÃO NÃO EFETUADA – REVISÃO DE ELEITORADO – PRAZO ULTRAPASSADO", até que ocorra a atualização do cancelamento no cadastro (código de ASE 469).

§ 2º Concluídos os procedimentos para cancelamento das inscrições, o cartório eleitoral deverá providenciar o fechamento do banco de erros e submeter os documentos a novo processamento, a partir do qual as operações requeridas serão efetivadas no cadastro eleitoral.

Art. 3º As corregedorias regionais eleitorais registrarão, em ambiente específico do Sistema Elo, as datas de término do procedimento de revisão de eleitorado e de efetivo cancelamento das inscrições no cadastro, relativas aos municípios envolvidos, a fim de viabilizar a ulitimação das medidas previstas no § 2º do art. 2º deste provimento.

Art. 4º As inscrições pertinentes ao período de abrangência das revisões de eleitorado de que trata este provimento submetidas a operações de transferência regularmente deferidas e processadas não serão objeto de cancelamento após a conclusão dos respectivos trabalhos.

Art. 5º Não se aplicará a vedação de emissão de título de eleitor prevista no § 3º do art. 2º da Res.-TSE nº 23.440, de 2015, a requerentes quites com as obrigações eleitorais titulares de inscrições que tenham registro de irregularidade na prestação de contas e de multa eleitoral nas hipóteses de:

I - desaprovação de contas (ASE 230, motivos/formas 3 e 4);

II - multa submetida a parcelamento, desde que comprovado o adimplemento das parcelas vencidas (ASE 264).

Art. 6º O deferimento de novo alistamento para eleitor com inscrição cancelada pelos códigos de ASE 019 (cancelamento - falecimento), 027 (cancelamento automático pelo sistema - duplicidade/pluralidade), 035 (cancelamento - ausência às urnas nos três últimos pleitos) ou 469 (cancelamento - revisão de eleitorado) que, inexistindo outra restrição à quitação eleitoral, figurar em uma ou mais das situações descritas no § 1º do art. 2º da Res.-TSE nº 23.440, de 2015, exigirá:

I - a prévia comprovação de domicílio eleitoral pelo requerente;

II - o comando do código de ASE 450 (cancelamento - sentença de autoridade judiciária), com motivo/forma 4, para a(s) inscrição(ões) cancelada(s) em nome do eleitor;

III - o comando do código de ASE correspondente à causa de restrição à quitação eleitoral no histórico da nova inscrição, aplicando-se a vedação de emissão de título de eleitor, observada a ressalva contida no art. 5º deste provimento.

Art. 7º Nos municípios com revisões de eleitorado previstas para execução em prazo superior a 60 (sessenta) dias, o

Tribunal Regional Eleitoral avaliará a necessidade de realizar o atendimento aos sábados, domingos e feriados, inclusive nos postos de revisão eventualmente criados pelos juizes eleitorais, consideradas as restrições de natureza orçamentária e a conveniência objetiva dos serviços eleitorais.

Art. 8º Os procedimentos de que cuida este provimento observarão os prazos constantes de seu Anexo I, ficando aprovada a relação de localidades indicadas pelos respectivos tribunais regionais eleitorais a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2015 e 2016, conforme seu Anexo II, observadas as demais regras aqui contidas.

Art. 9º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pelas corregedorias regionais eleitorais que a ele não se contraponham.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2015.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

#### **Anexo I**

### **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA AS REVISÕES DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS**

#### **PROJETO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA 2015-2016**

##### **1º de março de 2016**

Data limite para início dos trabalhos de revisão de eleitorado nas localidades envolvidas.

##### **4 de abril de 2016**

Prazo final para transmissão, pelas zonas eleitorais, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

##### **11 de abril de 2016**

Prazo final para a prolação da sentença pelo juiz eleitoral.

##### **14 de abril de 2016**

Prazo final para recurso.

##### **18 de abril de 2016**

Prazo final para remessa dos autos à corregedoria regional eleitoral.

##### **27 de abril de 2016**

Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelos tribunais regionais eleitorais.

##### **28 de abril de 2016**

Último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral.

Anexo II

#### **LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO**

#### **PROJETO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA 2015-2016**

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	AM	AUTAZES	35ª
2º	AM	CAREIRO	23ª
3º	AM	MANAUS	1ª, 2ª, 31ª, 32ª, 37ª, 40ª, 58ª, 59ª, 62ª, 63ª, 65ª, 68ª e 70ª
4º	BA	JAGUAQUARA	76ª
5º	BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	162ª
6º	ES	ÁGUA DOCE DO NORTE	23ª
7º	ES	ÁGUA BRANCA	37ª
8º	ES	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	13ª
9º	ES	IBITIRAMA	4ª
10º	ES	JOÃO NEIVA	14ª
11º	ES	LARANJA DA TERRA	8ª

12°	ES	MARECHAL FLORIANO	15ª
13°	ES	MARILÂNDIA	6ª
14°	ES	MIMOSO DO SUL	5ª
15°	ES	PONTO BELO	31ª
16°	ES	SÃO DOMINGOS DO NORTE	6ª
17°	ES	SÃO ROQUE DO CANAÃ	11ª
18°	ES	VILA PAVÃO	30ª
19°	ES	VILA VALÉRIO	37ª
20°	MG	ABRE CAMPO	2ª
21°	MG	ARANTINA	14ª
22°	MG	ARAPUÁ	236ª
23°	MG	BELO VALE	338ª
24°	MG	CARVALHÓPOLIS	164ª
25°	MG	CEDRO DO ABAETÉ	1ª
26°	MG	CHÁCARA	155ª
27°	MG	CHIADOR	170ª
28°	MG	CLARO DOS POÇÕES	184ª
29°	MG	CONCEIÇÃO DOS OUROS	300ª
30°	MG	CORDISLÂNDIA	253ª
31°	MG	CÓRREGO NOVO	72ª
32°	MG	DIOGO DE VASCONCELOS	171ª
33°	MG	DOURADOQUARA	181ª
34°	MG	ESPINOSA	109ª
35°	MG	FREI LAGONEGRO	212ª
36°	MG	GUARACIAMA	44ª
37°	MG	GUIDOVAL	275ª
38°	MG	IBITIURA DE MINAS	13ª
39°	MG	IRAÍ DE MINAS	181ª
40°	MG	ITUÊTA	233ª
41°	MG	JOAQUIM FELÍCIO	54ª
42°	MG	JURAMENTO	325ª
43°	MG	MADRE DE DEUS DE MINAS	14ª
44°	MG	MAR DE ESPANHA	170ª
45°	MG	MIRADOURO	290ª
46°	MG	MORRO DA GARÇA	100ª
47°	MG	NOVA BELÉM	169ª
48°	MG	NOVA MÓDICA	136ª
49°	MG	NOVA PORTEIRINHA	147ª
50°	MG	PASSABÉM	132ª
51°	MG	PEDRA BONITA	2ª
52°	MG	PEDRA DO INDAIÁ	249ª
53°	MG	PIAU	235ª

54°	MG	PRUDENTE DE MORAIS	174ª
55°	MG	ROMARIA	181ª
56°	MG	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	240ª
57°	MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	240ª
58°	MG	SANTANA DE CATAGUASES	79ª
59°	MG	SANTO HIPÓLITO	95ª
60°	MG	SÃO BENTO DO ABADE	272ª
61°	MG	SÃO DOMINGOS DAS DORES	128ª
62°	MG	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	178ª
63°	MG	SÃO TOMÉ DAS LETRAS	272ª
64ª	MG	SENADOR CORTES	170ª
65°	MG	SENADOR JOSÉ BENTO	227ª
66°	MG	SENHORA DE OLIVEIRA	217ª
67°	MG	SERITINGA	6ª
68°	MG	SERRANOS	6ª
69°	MG	TAPARUBA	129ª
70°	MG	TAPIRAÍ	21ª
71°	MG	UNIÃO DE MINAS	142ª
72°	MG	URUANA DE MINAS	320ª
73°	MG	VIEIRAS	290ª
74°	MT	ARAGUAINHA	8ª
75°	MT	NORTELÂNDIA	17ª
76°	MT	NOVA BRASILÂNDIA	34ª
77°	MT	PRIMAVERA DO LESTE	40ª
78°	MT	RIBEIRÃOZINHO	47ª
79°	MT	TORIXORÉU	47ª
80°	PI	ALTO LONGÁ	42ª
81°	PI	ALTOS	32ª
82°	PI	ÁMARANTE	8ª
83°	PI	ANÍSIO DE ABREU	95ª
84°	PI	ANTONIO ALMEIDA	78ª
85°	PI	AROEIRAS DO ITAIM	10ª
86°	PI	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	39ª
87°	PI	BARRAS	6ª
88°	PI	BATALHA	45ª
89°	PI	BOA HORA	6ª
90°	PI	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	33ª
91°	PI	BOM JESUS	15ª
92°	PI	BONFIM DO PIAUÍ	95ª
93°	PI	BRASILEIRA	11ª
94°	PI	BREJO DO PIAUÍ	36ª
95°	PI	BURITI DOS LOPES	33ª

96°	PI	BURITI DOS MONTES	34ª
97°	PI	CABECEIRAS	6ª
98°	PI	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	5ª
99°	PI	CAMPINAS DO PIAUÍ	81ª
100°	PI	CAMPO MAIOR	7ª e 96ª
101°	PI	CANTO DO BURITI	36ª
102°	PI	CARAÚBAS DO PIAUÍ	33ª
103°	PI	CASTELO DO PIAUÍ	34ª
104°	PI	CAXINGÓ	33ª
105°	PI	COIVARAS	32ª
106°	PI	COLÔNIA DO PIAUÍ	5ª
107°	PI	CORONEL JOSÉ DIAS	13ª
108°	PI	CORRENTE	22ª
109°	PI	CURRAIS	15ª
110°	PI	DIRCEU ARCOVERDE	95ª
111°	PI	DOM EXPEDITO LOPES	62ª
112°	PI	DOM INOCÊNCIO	13ª
113°	PI	DOMINGOS MOURÃO	12ª
114°	PI	ELESBÃO VELOSO	48ª
115°	PI	ESPERANTINA	41ª
116°	PI	FARTURA DO PIAUÍ	95ª
117°	PI	FLORESTA DO PIAUÍ	81ª
118°	PI	GEMINIANO	62ª
119°	PI	INHUMA	64ª
120°	PI	JATOBÁ DO PIAUI	7ª
121°	PI	JOCA MARQUES	27ª
122°	PI	JUAZEIRO DO PIAUI	34ª
123°	PI	JUREMA	95ª
124°	PI	LAGOA ALEGRE	16ª
125°	PI	LAGOA DO SÃO FRANCISCO	12ª
126°	PI	LAGOA DO SÍTIO	18ª
127°	PI	LANDRI SALES	75ª
128°	PI	LUZILÂNDIA	27ª
129°	PI	MADEIRO	27ª
130°	PI	MANOEL EMÍDIO	67ª
131°	PI	MIGUELALVES	17ª
132°	PI	MILTON BRANDÃO	12ª
133°	PI	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	41ª
134°	PI	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	96ª
135°	PI	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	18ª
136°	PI	NOVO SANTO ANTONIO	42ª
137°	PI	PAJEÚ DO PIAUÍ	36ª

138°	PI	PALMEIRAIS	31ª
139°	PI	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	32ª
140°	PI	PEDRO II	12ª
141°	PI	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	78ª
142°	PI	REDEÇÃO DO GURGUÉIA	15ª
143°	PI	REGENERAÇÃO	43ª
144°	PI	SANTA ROSA DO PIAUÍ	5ª
145°	PI	SANTANA DO PIAUÍ	62ª
146°	PI	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	81ª
147°	PI	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	95ª
148°	PI	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	5ª
149°	PI	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	21ª
150°	PI	SÃO JOÃO DA SERRA	34ª
151°	PI	SÃO JOÃO DA VARJOTA	5ª
152°	PI	SÃO JOSÉ DO DIVINO	21ª
153°	PI	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	62ª
154°	PI	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	13ª
155°	PI	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	5ª
156°	PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	39ª
157°	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	13ª e 95ª
158°	PI	SEBASTIÃO BARROS	22ª
159°	PI	SIGEFREDO PACHECO	7ª
160°	PI	SUSSUAPARA	62ª
161°	PI	TAMBORIL DO PIAUÍ	36ª
162°	PI	UNIÃO	16ª
163°	PI	URUCUÍ	14ª
164°	PI	VALENÇA DO PIAUÍ	18ª
165°	PI	VÁRZEA BRANCA	95ª
166°	RS	ACEGUÁ	7ª
167°	RS	ÁGUA SANTA	100ª
168°	RS	ALEGRIA	89ª
169°	RS	ALPESTRE	144ª
170°	RS	AMARAL FERRADOR	19ª
171°	RS	ANTA GORDA	67ª
172°	RS	ARATIBA	20ª
173°	RS	ARROIO DO SAL	85ª
174°	RS	ARROIO DOS RATOS	50ª
175°	RS	ARVOREZINHA	145ª
176°	RS	ÁUREA	3ª
177°	RS	BALNEÁRIO PINHAL	110ª
178°	RS	BARÃO	152ª
179°	RS	BARRACÃO	103ª

180°	RS	BARRA DO RIBEIRO	151ª
181°	RS	BARROS CASSAL	54ª
182°	RS	BOA VISTA DO BURICÁ	89ª
183°	RS	BOA VISTA DO CADEADO	17ª
184°	RS	BOA VISTA DO INCRA	17ª
185°	RS	BOM JESUS	63ª
186°	RS	BOM RETIRO DO SUL	21ª
187°	RS	BOQUEIRÃO DO LEÃO	93ª
188°	RS	BOSSOROCA	52ª
189°	RS	BRAGA	140ª
190°	RS	BROCHIER	31ª
191°	RS	CACIQUE DOBLE	103ª
192°	RS	CAIBATÉ	52ª
193°	RS	CAIÇARA	94ª
194°	RS	CAMARGO	62ª
195°	RS	CAMBARÁ DO SUL	48ª
196°	RS	CAMPESTRE DA SERRA	58ª
197°	RS	CAMPINAS DO SUL	148ª
198°	RS	CÂNDIDO GODÓI	166ª
199°	RS	CAPELA DE SANTANA	11ª
200°	RS	CARAÁ	46ª
201°	RS	CASEIROS	28ª
202°	RS	CERRITO	123ª
203°	RS	CERRO GRANDE DO SUL	84ª
204°	RS	CERRO LARGO	96ª
205°	RS	CHAPADA	15ª
206°	RS	CHARRUA	100ª
207°	RS	CHUI	43ª
208°	RS	DOM FELICIANO	12ª
209°	RS	ENTRE-IJUÍ	45ª
210°	RS	ERVAL GRANDE	168ª
211°	RS	ERVAL SECO	132ª
212°	RS	ESMERALDA	58ª
213°	RS	ESPUMOSO	4ª
214°	RS	ESTAÇÃO	70ª
215°	RS	FAXINAL DO SOTURNO	119ª
216°	RS	FELIZ	165ª
217°	RS	GENERAL CÂMARA	50ª
218°	RS	GIRUÁ	127ª
219°	RS	GRAMADO XAVIER	40ª
220°	RS	HARMONIA	11ª
221°	RS	HERVAL	92ª

222°	RS	HULHA NEGRA	142ª
223°	RS	HUMAITÁ	91ª
224°	RS	IBARAMA	53ª
225°	RS	IBIRAIARAS	28ª
226°	RS	ILÓPOLIS	145ª
227°	RS	IPÊ	6ª
228°	RS	JÓIA	155ª
229°	RS	LAGOA BONITA DO SUL	53ª
230°	RS	LAJEADO DO BUGRE	32ª
231°	RS	LAVRAS DO SUL	9ª
232°	RS	LIBERATO SALZANO	146ª
233°	RS	LINDOLFO COLLOR	118ª
234°	RS	MAMPITUBA	85ª
235°	RS	MANOEL VIANA	79ª
236°	RS	MAQUINÉ	77ª
237°	RS	MATA	69ª
238°	RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	95ª
239°	RS	MINAS DO LEÃO	116ª
240°	RS	MIRAGUAÍ	101ª
241°	RS	MORRO REDONDO	164ª
242°	RS	MORRO REUTER	153ª
243°	RS	NOVA ARAÇÁ	138ª
244°	RS	NOVA BASSANO	75ª
245°	RS	NOVA BRÉSCIA	104ª
246°	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	26ª
247°	RS	NOVA HARTZ	131ª
248°	RS	NOVA PALMA	119ª
249°	RS	NOVA RAMADA	23ª
250°	RS	NOVA ROMA DO SUL	6ª
251°	RS	NOVO MACHADO	120ª
252°	RS	PANTANO GRANDE	38ª
253°	RS	PASSO DO SOBRADO	162ª
254°	RS	PAVERAMA	125ª
255°	RS	PEDRO OSÓRIO	123ª
256°	RS	PICADA CAFÉ	129ª
257°	RS	PINHAL	64ª
258°	RS	PINHAL GRANDE	27ª
259°	RS	PINHEIRO MACHADO	35ª
260°	RS	PLANALTO	144ª
261°	RS	PONTÃO	33ª
262°	RS	PORTO LUCENA	102ª
263°	RS	PRESIDENTE LUCENA	118ª



264°	RS	PROGRESSO	29ª
265°	RS	QUATRO IRMÃOS	148ª
266°	RS	QUINZE DE NOVEMBRO	121ª
267°	RS	RODEIO BONITO	64ª
268°	RS	ROLANTE	55ª
269°	RS	RONDINHA	167ª
270°	RS	SALVADOR DO SUL	31ª
271°	RS	SANTA BÁRBARA DO SUL	115ª
272°	RS	SANTA CLARA DO SUL	29ª
273°	RS	SANTANA DA BOA VISTA	9ª
274°	RS	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	141ª
275°	RS	SÃO JOSÉ DO SUL	31ª
276°	RS	SÃO MARTINHO	107ª
277°	RS	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	32ª
278°	RS	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	96ª
279°	RS	SÃO PEDRO DO SUL	81ª
280°	RS	SÃO VALENTIM	168ª
281°	RS	SEGREDO	53ª
282°	RS	SELBACH	109ª
283°	RS	SENTINELA DO SUL	84ª
284°	RS	SERAFINA CORRÊA	22ª
285°	RS	TABAÍ	56ª
286°	RS	TAQUARUÇU DO SUL	94ª
287°	RS	TAVARES	122ª
288°	RS	TIO HUGO	117ª
289°	RS	TIRADENTES DO SUL	86ª
290°	RS	TRAVESSEIRO	104ª
291°	RS	TRÊS ARROIOS	20ª
292°	RS	TRÊS COROAS	149ª
293°	RS	TRINDADE DO SUL	99ª
294°	RS	TUCUNDUVA	120ª
295°	RS	TUNAS	154ª
296°	RS	TUPANCIRETÃ	87ª
297°	RS	TUPANDI	11ª
298°	RS	TUPARENDI	42ª
299°	RS	VALE DO SOL	162ª
300°	RS	VISTA ALEGRE	94ª
301°	RS	XANGRI-LÁ	150ª
302°	SC	BIGUAÇU	2ª
303°	SC	BLUMENAU	3ª, 88ª e 89ª
304°	SC	FLORIANÓPOLIS	12ª, 13ª, 100ª e 101ª
305°	SC	JOINVILLE	19ª, 76ª, 95ª, 96ª e 105ª

306º	SC	PALHOÇA	24ª
307º	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	67ª
308º	SC	SÃO JOSÉ	29ª e 84ª
309º	SP	GUARULHOS	176ª, 185ª, 278ª, 279ª, 393ª, 394ª e 395ª
310º	SP	ICÉM	78ª
311º	SP	NOVA GRANADA	78ª
312º	SP	ONDA VERDE	78ª
313º	SP	OSASCO	213ª, 276ª, 277ª, 285ª, 315ª 331ª e 332ª
314º	SP	PALESTINA	231ª
315º	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	174ª, 283ª, 284ª, 296ª, 409ª e 414ª

**PROVIMENTO Nº 5 - CGE**

**Torna pública relação complementar de localidades a serem submetidas a revisões de eleitorado com coleta de dados biométricos pertinente ao Projeto de Identificação Biométrica 2015-2016 e dá outras providências.**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 20 da Res.-TSE nº 23.440, de 19 de março de 2015,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2015 para o custeio de revisões de eleitorado e a disponibilidade de equipamentos manifestada pela Secretaria do TSE, além do atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

Art. 1º Fica aprovada relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2015 e 2016, conforme o anexo deste ato normativo, observadas as demais disposições contidas no Provimento nº 3-CGE/2015.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2015.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO

PROJETO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA 2015-2016

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	AC	PORTO ACRE	10ª
2º	AC	XAPURI	2ª
3º	GO	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	44ª
4º	GO	ÁGUA LIMPA	5ª
5º	GO	ALTO HORIZONTE	50ª
6º	GO	ALVORADA DO NORTE	123ª
7º	GO	AMARALINA	88ª